PROCESSO N.º 2086/02 PROTOCOLO N.º 5.363.184-3/02

PARECER N.º 12/03 APROVADO EM 26/02/2003

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO SAGRADA FAMÍLIA – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em nível Médio, na modalidade Normal.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 2086/02 a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho o pedido de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em nível Médio, na modalidade Normal, do Colégio Sagrada Família – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Normal do Município de Ponta Grossa.

O estabelecimento de ensino está devidamente reconhecido pela Resolução n.º 2023/82 (cf. Parecer n.º 3460/02-CEF/SEED fl.213).

A Resolução n.º 1074/02 (cf. fl.03) autorizou o funcionamento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em nível Médio, na modalidade Normal no Colégio Sagrada Família – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, hoje denominado Colégio Sagrada Família – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Normal, com implantação gradativa, a partir de 2000, pelo prazo de dois anos, mantido pela Associação Família de Maria, no Município de Ponta Grossa.

O NRE de Ponta Grossa informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl.209).

Através da Comissão Verificadora designada pelo Ato Administrativo n.º 234/02, o NRE de Ponta Grossa informa que o regimento escolar está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl.209).

PROCESSO N.º 2086/02

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37 da Deliberação n.º 4/99-CEE e o exposto no laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE de Ponta Grossa (cf.fl.211) e Parecer n.º 3460/02–CEF/SEED (cf.fl.213), opinamos pela concessão do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em nível Médio, na modalidade Normal, do Colégio Sagrada Família – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Normal, com implantação gradativa, a partir de 2000, pelo prazo de dois anos, mantido pela Associação Família de Maria, do Município de Ponta Grossa.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do Reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à SEED a sua renovação, conforme o estabelecido nos §§ 1º e 2º do Artigo 41 da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação.

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA
A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 24 de fevereiro de 2003.

DECISÃO DO PLENÁRIO
O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 26 de fevereiro de 2003.

CLARA